



PREFEITURA DE  
**Caririaçu**  
Governando para o povo

# Credenciamento N° 01/2023 – SMS

18.08

CARIRIACU, TERRA ALTANEIRA

1876

# SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



PREFEITURA DE

**Caririçu**

Fis. 01  
Governando para o povo



Ofício nº 172/2023

Caririçu /CE, 26 de Junho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Caririçu-CE.

Assunto: **PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2023 - SESAU**

Venho por meio solicitar a publicação do Edital de chamamento público nº 001/2023 - SESAU (em anexo) da Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu, em site da gestão municipal e Diário Oficial ao qual o município está vinculado.

Cientes de sermos atendidos em nosso pleito de antemão agradecemos

Atenciosamente,

  
**Maysa Kelly Leite de Lavo**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PORT. Nº 07/2021

---

**Maysa Kelly Leite de Lavo**  
Secretária de Saúde

**PARECER JURÍDICO 2023/PGM****INTERESSADO:** SECRETARIA DE SAÚDE**ASSUNTO:** (IM) POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE ATUALMENTE ESTÃO COM SUA DEMANDA REPRIMIDA.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria de Saúde do Município visando à emissão de parecer jurídico acerca da legalidade de realização de chamamento público para contratação de empresa para serem prestadores de serviços e aquisição de OPM não relacionado ao ato cirúrgico.

Segundo narra o ofício, a necessidade da realização de tal chamamento se dá pela grande quantidade de pessoas que se encontram na fila aguardando a realização de procedimentos.

É o relatório. Passo a opinar.

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.





Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

Insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93.

A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604: **“A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal no 8.666/93”.**

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, utilizado amplamente pela Administração Pública, mesmo porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares aqueles oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

“Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.”





A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

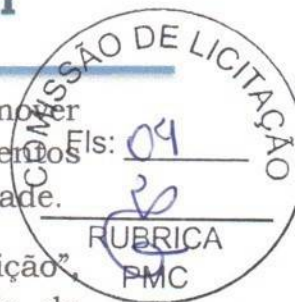
“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p.39) o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante





chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados realizarem determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.



Para Marçal Justen Filho:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788)”.

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente. Por outro lado,



qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá ser credenciado.

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento o deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória.

Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados devem ser garantidos a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional. ”

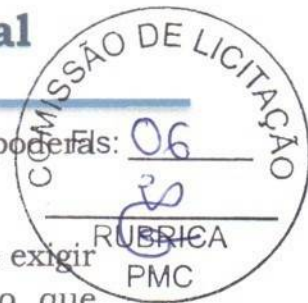
O credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, caso a caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública.

Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento.

Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteados pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas





mediante processo de licitação pública que assegure, com igualdade de condições a todos os concorrentes, cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Quanto a minuta do instrumento de contrato da pretensa contratação, verifica de forma perfunctório que preenche os requisitos insertos no art.55 da Lei 8.666/1993:

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**I** - o objeto e seus elementos característicos;

**II** - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV** - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**VI** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII** - os casos de rescisão;







PREFEITURA DE

**Caririaçu**

Governando para o povo

**Procuradoria Jurídica  
Municipal**



**IX** - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X** - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XI** - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**XII** - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§ 2º** Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Em análise a minuta verifica-se que preenche os requisitos jurídicos legais exigidos.

Por todo exposto, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de **credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública, bem como a minuta do contrato elaborada.**

Caririaçu – CE, 19 de junho de 2023.

**PEDRO THIAGO VILAR DA COSTA**

Procurador Adjunto do Município de Caririaçu-CE

OAB/CE nº 46.943

Portaria nº 106/2022

Endereço: Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririaçu/CE

CEP: 63.220-000

Fone/Fax (88) 3547-1122

CNPJ nº 06.738.132/0001-00



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SESAU Nº 001/2023

O Município de Caririáçu/CE, fundamentado no que dispõe a Constituição Federal 788 e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei n. 8.080/90 e obedecida as normas gerais da Lei 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, CONVIDA prestadores privados, PESSOAS JURÍDICAS, vinculadas ou não ao SUS – Sistema Único de Saúde, interessados em prestar ações e serviços de saúde, a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE.

**1.DO OBJETO:** O objeto deste Edital é o Chamamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de serviços e aquisição de OPM não relacionado ao ato cirúrgico, ao município de Caririáçu/CE, pertinentes ao GRUPO 02, 03, 04 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização (ANEXO I).

1.1. Os quantitativos discriminados no ANEXO I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE, ou de acordo com alterações realizadas por meio de Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União.

1.2. A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.

**2.DOS PREÇOS:** Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras ou Portaria do Ministério da Saúde publicada em Diário Oficial da União, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo gestor.

2.1. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS ou por Portaria ministerial, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, poderão ser atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/CE.

**3. DA HABILITAÇÃO:** Os candidatos a prestadores deverão se dirigir a Comissão Permanente de Licitação do município de Caririáçu/CE, durante o horário das 08:00 às 13:30 até o dia 30 de agosto de 2023 para a inscrição como participante do processo de Credenciamento.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:

- a. Inscrição impressa, devidamente preenchida (ANEXO II);



- b. Cópia autenticada do Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros da Pessoa Jurídica/Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- c. Cartão de CNPJ;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- e. Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica;
- f. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- i. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- j. Cópia de Alvará Sanitária e de Funcionamento vigentes;
- k. Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO IV – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I;
- l. Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos na alínea “k” acima;
- m. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica e que estarão à disposição dos serviços credenciados, anexando:

Cópia autenticada de diploma e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;

Cópia autenticada do CPF dos profissionais;

Indicação do profissional legalmente habilitado, para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;

- n. Cópia autenticada da Certidão de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, se o pretendente assim se enquadrar;
- o. Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público;
- p. Cópia de documentação comprobatória de que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição candidata está devidamente regular.

Obs.1: As certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.

Obs.2: Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade e devidamente protocolado, no seguinte endereço: Rua Parque Recreio Paraíso, s/nº (Prefeitura Municipal), - Comissão Permanente de Licitação de Caririáçu/CE.

Obs.3: não serão aceitos documentos encaminhados por fax.



Obs.4: os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos acima listados.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A participação prevista neste edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:

- a) Poderão se candidatar pessoa jurídica desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 4;
- b) Pessoas jurídicas que estiverem com o CNES regularizado;
- c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária;
- d) pessoas jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas no âmbito estadual e municipal;

**6. DOS PRAZOS:**

- a) Os candidatos interessados em participar do processo de credenciamento terão até o dia 31 de Julho de 2023, para entregar todos os documentos relacionados no item 4.
- b) A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos e divulgar relação do Banco de Prestadores aptos ao credenciamento referente ao edital de chamamento público – SESAU n. 001/2023; sendo esta divulgação no site [www.caririacu.ce.gov.br](http://www.caririacu.ce.gov.br);
- c) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído esse terá um prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do término daquele contido na alínea “b”, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a comissão de credenciamento e edital do chamamento público - SESAU n. 001/2023
- d) A comissão de credenciamento e edital do chamamento público por sua vez, terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “c” acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentados;
- e) A comissão de credenciamento e edital do chamamento público terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “d” acima, para preparar uma nova listagem de candidatos com recurso aprovados e publicá-la no site [www.caririacu.ce.gov.br](http://www.caririacu.ce.gov.br).

**7. DO CREDENCIAMENTO:**

- a) Somente serão credenciadas às Pessoas Jurídicas com documentação aprovada;



b) O credenciamento das pessoas jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu/CE, em ações e serviços de saúde, será feito segundo oferta proposta referida na alínea "k", do item 4, "Da Documentação exigida dos Candidatos";

c) O Gestor Municipal de Saúde de Caririçu/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e/ou as necessidades locais.

d) A partir da publicação da lista dos credenciáveis, estes são vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, onde é fixado o contrato de serviços, conforme e necessidade assistencial e disponibilidades financeira do Contrate.

## **8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:**

8.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:

- Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- Cópia de Alvará Sanitária e de Funcionamento vigentes;

8.2. Quando ocorrer o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu/CE aplicará os critérios de preferência, estabelecidos no item 9 deste edital.

8.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, em conformidades com a alínea "k", do item 4 deste edital, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu/CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas no ANEXO I.

8.4. Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores Credenciados, expondo os motivos de sua desistência, endereçando-o a Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu/CE.

8.5. A qualquer tempo poderá ser descredenciado o habilitado que deixar de cumprir com as obrigações assumidas com a Contratante.



8.6. O prazo de contratação será sempre até o limite do Crédito Orçamentário do Município, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.080/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.

8.7. O prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do município de Caririáçu/CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste edital, conforme prevê a Lei de Licitação n. 8.666/93, através de atendimento contratual.

8.8. O prestador de Serviços contratado se obriga a receber visita técnica de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde antes da contratação e posteriormente a qualquer momento, sendo que caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessária para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato.

8.9 Após a contratação, o setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/ CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar, a prestação de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de prestação insatisfatória do serviço, verificando em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

8.10 Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem o objetivo do presente Edital, que a aprovação do credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1, e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no Município.

**9. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:** Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:

a) Os Credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/ CE com melhor qualificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada segundo a linha "k" do item 4, deste Edital, ajustada a disponibilidades financeira de Secretaria Municipal de Saúde/CE.

b) OS Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.

c) Os Credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.

**10. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS:** As pessoas jurídicas, à época da contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:

a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- SCNES;

b) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;



- c) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativos e qualitativamente o atendimento do objetivo do contrato;
- d) Atender às diretrizes do Programa Nacional de Humanização- PNH;
- e) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico de atendimento prestado ou resumo de alta e ou contra referência onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;
- f) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização.
- g) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, da Secretária Estadual e Municipal da Saúde;
- h) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certificado de Regularidade do FGTS- CRF
  - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições providenciadas e as de Terceiros;
  - Alvará Sanitário;
  - Alvará de funcionamento;

**11. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO:** São partes integrantes deste Edital de Chamamento, os seguintes Documentos:

- a) ANEXO I – Descrição do plano Operatório para Procedimento Ambulatório;
- b) ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição ao Chamamento;
- c) ANEXO III- Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;
- d) ANEXO VI- Modelo de FPO;
- e) ANEXO V- Modelo da Declaração da Veracidade das informações.

Caririáçu- CE, 26 de Junho de 2023.

  
Maysa Kelly Leite de Lavor  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PORT. Nº 07/2023

**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
**Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu/ CE**



**ANEXO II**  
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO CHAMAMENTO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO -SESAU N° 001/2023		
NOME DA INSTITUIÇÃO		SCNES
TIPO DE PROCEDIMENTOS PROPOSTOS		
DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA	ASSINATURA DA COMISSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO N° ° 001/2023
18.08		

PREENCHIMENTO EM DUAS VIAS: 01 PARA A INSTITUIÇÃO E 01 PARA A COMISSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO





### ANEXO III

## ESPELHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE O MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU E O CONTRATADO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços especializados que entre si celebram, de um lado o Município de Caririáçu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e de outro lado (**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Caririáçu/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° **10.559.556/0001-76**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª)....., brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliada no município de ....., RG n° ....., CPF n° ....., doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado ....., situado na Rua ....., nesta cidade de Caririáçu/CE, inscrita no CNPJ n°. .... ora em diante denominado CONTRATADO (A), neste ato representado por seu/sua sócio(a) gerente, ....., brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliada no município de ....., RG n° ....., CPF n° ....., (profissão), (número do registro de conselho de classe) resolvem celebrar o presente contrato, respaldado na habilitação ratificada pelo EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ° 001/2023 publicado no Diário Oficial do Município de Caririáçu, aos ..... de .... de 2023, e ainda no que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 196 e seguintes, nos artigos 24º, 25º e 26º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, assim como nos artigos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, da Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste contrato o credenciamento do \_\_\_\_\_ prestadores de serviços ao SUS e aquisição de OPM não relacionado ao ato cirúrgico, ao município de Caririáçu/CE, pertinentes ao GRUPO 02, 03, 04 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos,



Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional, tendo como referência os parâmetros assistenciais emitidos pela Portaria nº 1.631/GM/MS, de 01 de outubro de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste contrato, conforme prevê a Lei de Contratos, através de aditamento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como Valor Global estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo seu teto mensal estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para a prestação dos serviços listados no Edital nº 001/2023/SMS.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO** (A), mensalmente, o valor referente a prestação dos serviços, e que serão pagos mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviços e recibo devidamente visados pela autoridade competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1. O preço relativo aos serviços abrangidos por este CONTRATO poderá ser ajustado de acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde, através de Termo Aditivo.

3.2. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade técnico-operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa, e novos tetos pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde/Comissão Intergestora Bipartite.

### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato se vencerá aos **31 de dezembro de 2023**, independente da data de sua assinatura, **podendo haver prorrogações**, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, **por um período de até 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura deste.**

4.2. Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por ser inviável a competição e por haver tabelamento dos preços dos serviços pelo Ministério da Saúde.



#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 05 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 02–Fundo Municipal de Saúde

**Atividade:** -----

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 –Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, este a ser feito mensalmente em moeda corrente, a **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos, ao Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, o Boletim de Produção Ambulatorial e/ou Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (BPA/APAC), assinado e carimbado por funcionário responsável, bem como relatório de descrição e quantidade, acompanhada dos respectivos espelhos de marcação.

6.2. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a data de recebimento destas no Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

6.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças quando houver no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do **CONTRATADO**.

6.4. Os preços referentes aos serviços serão aqueles tabelados pelo Ministério da Saúde, e serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvada a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(ao) **CONTRATADO(A)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir do **CONTRATADO (A)**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



6.7. Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais, estando essas contas rejeitadas sujeitas a objeto de análise pelos órgãos de avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde.

6.8. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** receberá, considerando o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, o pagamento destes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

7.1. Os valores estipulados no Anexo deste Contrato, os quais compõem ao seu Objeto, serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde (MS), por atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2. Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3. Analisar os relatórios elaborados pelo **CONTRATADO**, comparando-se as metas do plano de atendimento com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- 8.4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- 8.5. Fiscalizar permanentemente o **CONTRATADO**, e requerer quando necessário, e as suas despesas parecer de auditoria independente para exames de prestação de contas, balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros decorrentes do **CONTRATO**, desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos ou pagos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 9.1. Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas.
- 9.2. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de atendimentos.
- 9.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



- 9.4. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 9.5. Afixar aviso, em local visível (quadro de 60 cm x 50 cm), de sua condição integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes.
- 9.6. Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta.
- 9.7. Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de consultas e exames à **CONTRATANTE**, com no mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 9.8. Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito à **CONTRATANTE**, para novo agendamento.
- 9.9. Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.
- 9.10. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidades ou não, da realização dos exames por outro prestador.
- 9.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.12. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.13. Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 9.14. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



9.15. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicado a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

9.16. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde, destinada ao Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da **CONTRATANTE**.

9.17. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de no mínimo dez anos, ressalvado o Art. 10, Inc. I da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê 18 anos para crianças e adolescentes.

9.18. Obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.

9.19. A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços;

9.20. A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.066/1993, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** direito a previa e ampla defesa.



10.3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo que tais alterações dar-se-ão mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

11.1. Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da saúde no estabelecimento do CONTRATADO, ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE, localizadas no município de Caririáçu/CE.

11.2 O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

11.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços pactuados neste contrato.

11.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização do pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

11.5. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação voluntária de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria de Saúde do Município, através de seu titular qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

12.2. Periodicamente o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura do CONTRATO.

12.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.



12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** (A) por quaisquer irregularidades, assim como a responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato.

12.6. O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

12.7. Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária.

12.8. Casos os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente providenciado pela **CONTRATADA**, local alternativo.

12.9. Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

12.9.1 – Os membros de seu corpo clínico e de profissionais.

12.9.2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

12.9.3 – O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**.

12.10. O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.

12.11. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados, desde com a devida justificativa emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRADA**, qual está vinculada a, ao menos, um desses critérios:

12.11.1 – Constatação de cobrança indevida dos procedimentos deste contrato.

12.11.2 – Constatação de negligência, imperícia e / ou imprudência por parte do profissional ao usuário do SUS.

12.11.3 – Constatação de abuso moral e promoção de ato de violência ao usuário do SUS.

12.12. A **FISCALIZAÇÃO e SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de recusá-lo quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.





12.13. Abrange competência da Fiscalização da **CONTRATANTE**, aprovar, auditar, revisar e assinar os documentos comprobatórios de execução dos serviços; observando, no que couberem, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público.

12.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATADO deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

13.2. O CONTRATADO será submetido a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

13.3. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

13.4. O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento.

13.5. Será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

13.6. Em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Fica o CONTRATADO sujeito as multas previstas por infração a quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurando o direito a defesa.

14.2. Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, o (a) **CONTRATADO** (A) estará sujeito (a) às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, caso não sejam aceitas as suas justificativas.



14.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

14.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes sanções administrativas:

14.4.1 – Advertência.

14.4.2 – Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total.

14.4.3 – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial.

14.4.4 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) anos.

14.4.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

14.5. Os prazos para defesa prévia serão de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração; e de 20 (vinte) dias úteis, nas hipóteses de declaração de inidoneidade.

14.6. Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do item 14.3, a autoridade competente da **CONTRATANTE**, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

14.7. As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidos pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.8. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CONTRATANTE**, dentro de (05) cinco dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde/Comissão Intergestores Regional e/ou Conselho Estadual de Saúde.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

161. Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbe a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Caririçu, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.2. Assim por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Caririçu/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### NOME DA SECRETÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

#### NOME DO RESPONSÁVEL CONTRATADA

CARGO  
CONTRATADA

Testemunha 01:

CPF:

CPF:

Testemunha 02:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**  
**PROCEDIMENTOS POR GRUPO, SUBGRUPO E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA TABELA DO SUS**  
**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PLANO OPERATIVO PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - CONSOLIDADO**

PROCEDIMENTOS	QUANT MÊS	R\$ SUS (unitário)	R\$ TOTAL MÊS
0204010063 RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	1	R\$ 6,88	R\$ 6,88
0204010110 RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	2	R\$ 7,20	R\$ 14,40
0204010144 RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	2	R\$ 7,32	R\$ 14,64
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>			<b>R\$ 35,92</b>
0204020034 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	1	R\$ 8,33	R\$ 8,33
0204020042 RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	1	R\$ 8,19	R\$ 8,19
0204020069 RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	2	R\$ 10,96	R\$ 21,92
0204020093 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	2	R\$ 9,16	R\$ 18,32
0204020107 RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	2	R\$ 9,73	R\$ 19,46
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>			<b>R\$ 76,22</b>
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
0204030153 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	2	R\$ 9,50	R\$ 19,00
0204030170 RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	2	R\$ 6,88	R\$ 13,76
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>			<b>R\$ 392,76</b>
0204040027 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	1	R\$ 7,40	R\$ 7,40
0204040060 RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	1	R\$ 7,40	R\$ 7,40
0204040078 RADIOGRAFIA DE COTOVELO	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
0204040124 RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	1	R\$ 6,91	R\$ 6,91
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>			<b>R\$ 27,61</b>
0204060028 DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	10	R\$ 55,10	R\$ 551,00
0204060060 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	1	R\$ 7,77	R\$ 7,77
0204060079 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	1	R\$ 7,77	R\$ 7,77
0204060125 RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	2	R\$ 6,78	R\$ 13,56
0204060133 RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	2	R\$ 7,16	R\$ 14,32
0204060176 RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	2	R\$ 9,29	R\$ 18,58
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 04; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06</b>			<b>R\$ 613,00</b>
0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	4	R\$ 39,94	R\$ 159,76



0205010040 ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS ( ATE 3 VASOS )	3	R\$ 39,60	R\$ 118,80
0205010059 ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	1	R\$ 42,90	R\$ 42,90
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>			<b>R\$ 321,46</b>
0205020038 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020046 ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	2	R\$ 37,95	R\$ 75,90
0205020054 ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020062 ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020070 ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020089 ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020097 ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020100 ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020127 ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020143 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	4	R\$ 24,20	R\$ 96,80
0205020151 ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	2	R\$ 39,60	R\$ 79,20
0205020160 ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40
0205020178 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	1	R\$ 24,20	R\$ 24,20
0205020186 ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	2	R\$ 24,20	R\$ 48,40
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>			<b>R\$ 663,30</b>
0206010010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	2	R\$ 86,76	R\$ 173,52
0206010028 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	2	R\$ 101,10	R\$ 202,20
0206010036 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	2	R\$ 86,76	R\$ 173,52
0206010044 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	1	R\$ 86,75	R\$ 86,75
0206010052 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	1	R\$ 86,75	R\$ 86,75
0206010079 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	3	R\$ 97,44	R\$ 292,32
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>			<b>R\$ 1.015,06</b>
0206020015 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	1	R\$ 86,75	R\$ 86,75
0206020031 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	2	R\$ 136,41	R\$ 272,82
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>			<b>R\$ 359,57</b>
0206030010 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	2	R\$ 138,63	R\$ 277,26
0206030029 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	1	R\$ 86,75	R\$ 86,75
0206030037 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	2	R\$ 138,63	R\$ 277,26
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 06; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>			<b>R\$ 641,27</b>
0207010030 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	2	R\$ 268,75	R\$ 537,50



0207010048 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	2	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010056 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	2	R\$ 268,75	R\$ 537,50
0207010064 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	2	R\$ 268,75	R\$ 537,50
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>			<b>R\$ 2.150,00</b>
0207020027 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	1	R\$ 268,75	R\$ 268,75
0207020035 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	3	R\$ 268,75	R\$ 806,25
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>			<b>R\$ 1.075,00</b>
0207030014 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	3	R\$ 268,75	R\$ 806,25
0207030022 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	3	R\$ 268,75	R\$ 806,25
0207030030 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	1	R\$ 268,75	R\$ 268,75
0207030049 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	1	R\$ 268,75	R\$ 268,75
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 07; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>			<b>R\$ 2.150,00</b>
0209010029 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	2	R\$ 112,66	R\$ 225,32
0209010037 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	10	R\$ 48,16	R\$ 481,60
0209010053 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	2	R\$ 23,13	R\$ 46,26
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>			<b>R\$ 753,18</b>
0209020016 CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>			<b>R\$ 36,00</b>
0209040017 BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	1	R\$ 36,02	R\$ 36,02
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>			<b>R\$ 36,02</b>
0211050024 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	2	R\$ 11,34	R\$ 22,68
0211050032 ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
0211050040 ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05</b>			<b>R\$ 122,68</b>
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	R\$ 24,24	R\$ 48,48
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	3	R\$ 24,68	R\$ 74,04
0211060232 TESTE ORTOPTICO	3	R\$ 12,34	R\$ 37,02
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CórNEA	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72
0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
0211060100 FUNDOSCOPIA	10	R\$ 3,37	R\$ 33,70
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	10	R\$ 24,24	R\$ 242,40
0211060259 TONOMETRIA	10	R\$ 3,37	R\$ 33,70



<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06</b>			R\$	<b>806,06</b>
0211090018 AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	1	R\$ 7,62	R\$	7,62
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 09</b>			R\$	<b>7,62</b>
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	200	R\$ 10,00	R\$	2.000,00
<b>TOTAL DO GRUPO 03; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>			R\$	<b>2.000,00</b>
0405030045 FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	1	R\$ 75,15	R\$	75,15
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	1	R\$ 300,60	R\$	300,60
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	1	R\$ 381,08	R\$	381,08
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>			R\$	<b>756,83</b>
0405040075 EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	1	R\$ 587,51	R\$	587,51
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	1	R\$ 449,44	R\$	449,44
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>			R\$	<b>1.036,95</b>
0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	2	R\$ 180,45	R\$	360,90
0405050020 CAPSULOTOMIA YAG LASER	2	R\$ 78,75	R\$	157,50
0405050305 SUTURA DE CORNEA	1	R\$ 164,00	R\$	164,00
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	1	R\$ 25,00	R\$	25,00
0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	2	R\$ 209,55	R\$	419,10
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	10	R\$ 771,60	R\$	7.716,00
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05</b>		R\$ 1.429,35	R\$	<b>8.842,50</b>
0701030054 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	1	R\$ 1.100,00	R\$	1.100,00
0701030070 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	1	R\$ 700,00	R\$	700,00
0701030089 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	1	R\$ 1.100,00	R\$	1.100,00
0701030119 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	1	R\$ 1.100,00	R\$	1.100,00
0701030127 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	1	R\$ 525,00	R\$	525,00
0701030135 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	1	R\$ 700,00	R\$	700,00
0701030143 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	1	R\$ 1.100,00	R\$	1.100,00
<b>TOTAL DO GRUPO 07; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>			R\$	<b>6.325,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$	<b>30.244,01</b>

C:\TEMP\RELPROD.TXT







**ANEXO V****DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, especialmente para o processo de avaliação do meu estabelecimento segundo o Instrumento Específico, que o (a) **RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecimento situado a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/CE, o (a) qual represento legalmente como Diretor Geral, que as informações registradas representam a situação real do estabelecimento a qual sou responsável.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Caririáçu/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Responsável legal  
Nome do Responsável legal  
CPF do Responsável legal

# SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**  
Governar é para o povo



Ofício Nº 171/2023

Caririáçu /CE, 26 de Junho de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Caririáçu-CE.

Assunto: PUBLICAÇÃO DE AVISO DE CREDENCIAMENTO

Venho por meio solicitar a publicação do Aviso de Credenciamento do Chamamento Público 01/2023-SESAU (em anexo) da Secretaria Municipal de Saúde de Caririáçu, em site da gestão municipal, jornal de grande circulação e Diário Oficial ao qual o município está vinculado.

Cientes de sermos atendidos em nosso pleito de antemão agradecemos

Atenciosamente,

  
**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PORT. Nº 07/2023

**Maysa Kelly Leite de Lavor**  
Secretária de Saúde

CARIRIÁÇU, TERRA ALTANEIRA





PREFEITURA DE  
**Caririáçu**

Governando para o povo



## AVISO DE CHAMAMENTO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caririáçu- Aviso de Credenciamento Nº 01/2023 – SMS. Prazo para entrega dos documentos: até o dia 30 de Agosto de 2023, das 08h00min às 13h30min, no Setor de Licitação, sito Rua Parque Recreio Paraíso, s/nº– Bairro Paraíso – Caririáçu/CE. Objeto: Credenciamento de candidatos, pessoas jurídicas, para serem prestadores de serviços de saúde ao município de Caririáçu/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, pertinentes ao GRUPO 02, 03, 04 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização (Anexo I). Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 13h30min, ou no site: [www.caririacu.ce.gov.br](http://www.caririacu.ce.gov.br), Informações: Setor de Licitação, sito Rua Parque Recreio Paraíso, s/nº– Bairro Paraíso – Caririáçu/CE, 18 de julho de 2023 – Maysa Kelly Leite de Lavor, Secretária municipal de Saúde.

## SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÕES - Aviso: 57.2/2023

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caririáçu - Aviso de Credenciamento Nº 01/2023 – SMS.** Prazo para entrega dos documentos: até o dia 30 de Agosto de 2023, das 08h00min às 13h30min, no Setor de Licitação, sito Rua Parque Recreio Paraíso, s/nº – Bairro Paraíso – Caririáçu/CE. Objeto: Credenciamento de candidatos, pessoas jurídicas, para serem prestadores de serviços de saúde ao município de Caririáçu/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, pertinentes ao GRUPO 02, 03, 04 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização (Anexo I). Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 13h30min, ou no site: [www.caririacu.ce.gov.br](http://www.caririacu.ce.gov.br), Informações: Setor de Licitação, sito Rua Parque Recreio Paraíso, s/nº – Bairro Paraíso – Caririáçu/CE, 18 de julho de 2023 – Maysa Kelly Leite de Lavor - Secretária municipal de Saúde.





ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ – AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ, COMUNICA E TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE NO PRÓXIMO DIA 24 DE JULHO DE 2023, ÀS 09:00 (NOVE HORAS), SERÁ DADA A CONTINUAÇÃO DOS ATOS REFERENTES À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.06.19.01-CM, TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES JUNTO AO TERMO DE REFERÊNCIA. O PROCESSO DE LICITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NOS DIAS ÚTEIS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE 12:00 HORAS NA RUA CÍCERO ALENCAR, 108 – CENTRO – CEP: 63605-000. PIQUET CARNEIRO – CEARÁ, EM 18 DE JULHO DE 2023. FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA – PREGOEIRO OFICIAL.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - Nº 2023050901-TP. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, JULGA PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME INSCRITA NO CNPJ: 22.575.621/0001-97, TORNANDO ELA HABILITADA, FICANDO REMARCADA PARA O PRÓXIMO DIA 27 DE JULHO DE 2023 ÀS 08:00 HS, NA SEDE DA COMISSÃO LOCALIZADA NA RUA BEZERRA DE MENEZES, 350, CENTRO, A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA ALMEIDA NA AVENIDA MELAN, JAGUARIBARA, 1059, CENTRO, JAGUARIBARA/CE, MAIS ESCLARECIMENTO ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ACIMA, NO PERÍODO DE 08:00HS ÀS 13:00HS. JAGUARIBARA – CE, 18 DE JULHO DE 2023. AURINEIRE LIMA DE NEGREIROS – PRESIDENTE DA COMISSÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIACU - AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – SMS. PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: ATÉ O DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, DAS 08H00MIN ÀS 13H30MIN, NO SETOR DE LICITAÇÃO, SITO RUA PARQUE RECREIO PARAÍSO, S/Nº- BAIRRO PARAÍSO – CARIRIACU/CE. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO MUNICÍPIO DE CARIRIACU/CE, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AO SUS, PERTINENTES AO GRUPO 02, 03, 04 E 07 DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO (ANEXO I). CÓPIA DO EDITAL: ENDEREÇO ACIMA, NOS DIAS ÚTEIS DAS 08H00MIN ÀS 13H30MIN, OU NO SITE: WWW.CARIRIACU.CE.GOV.BR, INFORMAÇÕES: SETOR DE LICITAÇÃO, SITO RUA PARQUE RECREIO PARAÍSO, S/Nº- BAIRRO PARAÍSO – CARIRIACU/CE, 18 DE JULHO DE 2023 – MAYSA KELLY LEITE DE LAVOR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI - CGIRS RMC (COMARES CARIRI)/CE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 07.06.2023.01- TP. A presidente da Comissão de Licitação, torna público, o resultado geral do julgamento dos Invólucros nº 01 (Proposta Técnica – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e nº 03 (Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) Propostas Técnicas do edital da Tomada de Preços nº 07.06.2023.01- TP. Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto ao Consórcio Público Intermunicipal para a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Cariri - CGIRS RMC (COMARES Cariri). Resultado Geral da Proposta Técnica: 1º Lugar – Comunica Já- Resplande Comércio E Serviços Ltda-Me- Cnpj Nº 12.795.123/00001-45, (Nota final da proposta técnica: 71,70). Fica aberto o prazo recursal, tudo nos termos da Lei 12.232/2010 e Lei nº 8.666/93. Crato/CE, em 18 julho de 2023. Michele Ferreira Gonçalves.

ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ - EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1707.01/2023-01-PE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1506.01/2023-SRP - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1506.01/2023-SRP. OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de diagnóstico de avaliação dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica nos municípios dos entes consorciados do Consórcio Público de Saúde da Região de Maracanaú – CPSRM. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ-CPSRM, CNPJ Nº 12.940.254/0001-79. CONTRATADA: INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ECOLOGIA, CNPJ Nº. 04.992.564/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002. DO VALOR: R\$ 192.000,00. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 0101.10.302.0002.2.002 e 0101.10.302.0002.2.003; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, COM RECURSOS PRÓPRIOS. DA VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 12 (DOZE) MESES. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. SIGNATÁRIOS: Bruno Eloy Farias Araújo/ José Claudio Falcão Nobre. Maracanaú-CE, 18 de Julho de 2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce, por meio do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº PE 05/2023-SEMED, ID 1011208, que tem como objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes e transporte de professores da Rede Municipal do Município de Tianguá – CE. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos endereços eletrônicos: <http://www.licitacoes-e.com.br>, <https://tiangua.ce.gov.br/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h30min do dia 03/08/2023. Abertura das Propostas: 03/08/2023 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 03/08/2023 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br). Deid Junior do Nascimento – Pregoeiro Oficial. Prefeitura Municipal de Tianguá, 18 de julho de 2023.

Estado do Ceará - Município de Apuiarés - Extrato de Homologação e Adjucação da Tomada de Preços Nº 06.011/2022-TP. Analisando o Edital de Julgamento da Tomada de Preços Nº 06.011/2022-TP, que trata da contratação de empresa para piçarramento de estrada vicinal, em trechos críticos da via que liga a sede ao Distrito de Canafistula no Município de Apuiarés, tudo conforme especificações contidas no projeto básico, Homologo o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e Adjucico o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es) a saber: BRP Engenharia LTDA, inscrito no CNPJ Nº 23.310.262/0001-58, com o valor de R\$ 555.898,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 38, VII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993. Apuiarés/CE, 18 de julho de 2023. Cláudia Maria de Lima Alves Silva - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Chamada Pública Nº 2023.07.17.001 CP. A Secretária de Saúde do Município de Aquiraz-CE, informa que receberá requerimento e documentos de pessoas jurídicas interessadas quanto a Chamada Pública para seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas em se qualificarem como organização social, na área de saúde, no âmbito do Município de Aquiraz/CE, para habilitação para eventual e futuro gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal, mediante futura celebração de contrato de gestão, o que o fará nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 2023.07.17.001 CP, em consonância com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.603 de 03 de julho de 2023, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Decreto Municipal e demais legislações pertinente a matéria. Os requerimentos e documentos serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz/CE, em até 20 (vinte) dias a contar da publicação deste aviso, ou seja, até o dia 08 de agosto de 2023, nos horários de 08h às 12h. A abertura dos envelopes ocorrerá às 10h do dia 09 de agosto de 2023. Aquiraz/CE, 18 de julho de 2023. Roberto de Oliveira Cardoso - Presidente.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2023-TP – A Comissão de Permanente Licitação torna público que no próximo dia 21 de Julho de 2023 às 09h, abrirá, em sessão pública, as Propostas de Preços referentes à Tomada de Preços Nº 06.001/2023-TP, cujo OBJETO é a Execução dos serviços de construção de matadouro para 30 bovinos / 30 suínos - no município de Monsenhor Tabosa-CE. Tiago de Araújo Lima – Presidente da CPL.

